



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 11 de setembro de 2012.

Ano II, Edição nº 488, Pág. 1

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS CONCURSO PÚBLICO

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS PROVAS OBJETIVAS E DISCURSIVA

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS E O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO designado pela Portaria n. 010/2012-GPDRH, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Concurso Público destinado ao provimento de cargos vagos de Analista Técnico de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, regido pelo Edital de Abertura de Inscrições nº 01/2012 publicado em 25/04/2012, **RESOLVEM:**

- 1. Informar** que os recursos interpostos quanto à divulgação das questões e dos gabaritos preliminares foram analisados e que as respectivas respostas estarão disponíveis no site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br) no período de 7 (sete) dias, a contar da publicação deste Edital. Não foram interpostos recursos relacionados à aplicação das Provas.
- 2. Tornar pública** a lista dos candidatos habilitados após a realização das Provas Objetivas e Discursiva, em conformidade com o previsto nos Capítulos IX e X do Edital de Abertura de Inscrições nº 01/2012, conforme Anexo Único.
- 3. Tornar pública** a atribuição de questões das Provas Objetivas, conforme itens 11 a 13 do Capítulo XIII do Edital de Abertura de Inscrições.

Para o cargo de Analista Técnico de Controle Externo – Tecnologia da Informação (B02)

Questão 76 tipo 1
Questão 76 tipo 2
Questão 74 tipo 3
Questão 74 tipo 4
Questão 75 tipo 5

Questão 77 tipo 1
Questão 77 tipo 2

Questão 78 tipo 3
Questão 78 tipo 4
Questão 79 tipo 5

- 4. Comunicar** que a partir da data de publicação deste Edital as notas de todos os candidatos que realizaram as provas poderão ser consultadas no site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br).
- 5. Estabelecer** que no período das **10h do dia 12/09/2012 às 23h59 do dia 13/09/2012**, o candidato poderá ter a **vista da sua Prova Discursiva**, avaliada de acordo com o estabelecido no Edital, no site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br).
- 6. Reiterar** que os recursos referentes ao Resultado das Provas Objetivas e ao Resultado e Vista da Prova Discursiva deverão ser interpostos entre os dias **14/09/2012 a 17/09/2012**, exclusivamente por meio do site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br), de acordo com as instruções constantes na página do Concurso Público. Os recursos interpostos em desacordo com as especificações constantes do Edital de Abertura de Inscrições não serão apreciados.

Manaus/AM, 10 de setembro de 2012

Conselheiro **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

Conselheiro **LUCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE**
PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO

ANEXO ÚNICO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

Diversos Cargos

HABILITADOS EM ORDEM ALFABÉTICA (RESULTADO DAS PROVAS OBJETIVAS E DISCURSIVA)

CARGO/ÁREA: A01 - AN TÉCN DE CONTROLE EXTERNO - AUD DE OBRAS PÚBLICAS





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 11 de setembro de 2012.

Ano II, Edição nº 488, Pág. 2

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	PONTOS	CLASS
000009h	ADRIANO NOGUEIRA MATOS	25321048	271.08	13
000047e	ANDRE SERGIO REIS SILVEIRA	00012547298SSPAM	233.17	31
000051g	ANDREY WILLEN NUNES VALENTE	11236558	245.55	26
000053k	ANGELO COSTA NETO	15919161	273.38	10
000057h	ANTONIO ADEMIR STROSKI JUNIOR	16048865	243.38	27
000107h	CLEIDSON DO NASCIMENTO RODRIGUES	4007396	233.10	32
000128e	DARLISON DA SILVA SANTOS	21402159	258.60	19
000133i	DENILSON HIRATA E SA	517389	252.10	22
000149b	EDISLEY MARTINS CABRAL	16138368	280.49	6
000151k	EDMILSON RIBEIRO DA SILVA JUNIOR	15391876	249.73	24
000156j	EDSON VITOR CUNHA DE OLIVEIRA	16065310	314.78	1
000195i	FABIO DE CASTRO BORBA	1525189	240.89	28
000202b	FERNANDO DA ROCHA MEIRA	17733677	253.46	21
000203d	FERNANDO DANIEL INSAURRALDE	00000876594SSPMS	284.54	5
000205h	FERNANDO HENRIQUE DE VASCONCELOS DIAS BALIEIRO	13872176	300.62	2
000262i	HUGO TAVARES ARAUJO	15947661	236.49	30
000307e	JOCELINO RESENDE PEREIRA DA SILVA	2240062	254.34	20
000310e	JONAS ROCHA DE ALMEIDA	9081925	278.33	9
000313k	JORGE LUIZ DE SOUSA PIMENTEL	537705051	232.88	33
000332d	JOSELMAR SAMPAIO ALVES	311494641	273.38	10
000334h	JUAREZ DE SOUZA CRUZ NETO	14813513	271.04	14
000380d	LUCIANO PLENTZ RUSSO	4056438429	267.49	15
000411k	MARCONDES GIL NOGUEIRA	8795606	250.31	23
000429h	MARIO JORGE ANDRADE DA CUNHA	14988453	271.69	12
000484e	PAULO VITOR REIS CINTRA	20338252	236.53	29
000493f	RAFAEL BARREIRA VILARINDO	4578596	266.58	17
000507b	RAYGLON ALENCAR BERTOLDO	15251608	284.91	4
000531j	RONALDO ALMEIDA DE LIMA	10407170	263.13	18
000582e	TIAGO FERNANDO ANDRADE MARTINS	7629028	279.39	7
000592h	VICENTE DE PAULO B RODRIGUES JUNIOR	16596455	278.50	8
000598i	VINCIUS MEDEIROS VIEIRA DANTAS	536561	267.33	16
000600c	VITTORIO FIGLIUOLO NETO	20601662	249.19	25
000613a	WILLY ANDERSEN FERREIRA SANATI	17648998	294.45	3

33 Candidato(s) nesta opção



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 11 de setembro de 2012.

Ano II, Edição nº 488, Pág. 3

CARGO/ÁREA: B02 - AN TÊC DE CONTROLE EXTERNO - TECNO DA INFORMAÇÃO

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	PONTOS	CLASS
000628c	ALEXANDRE FERREIRA DE ALENCAR	13810151	236.04	19
000629e	ALEXANDRE MAGNO SILVA GAMA	30422574	301.35	2
000631c	ALLAN JOSE DE SOUZA BEZERRA	17013283	267.98	9
000657j	ARLESSON DE SOUZA DOS ANJOS	20156847	296.09	3
000666k	CAMILA FUNES CARNEIRO	17381452	249.61	16
000673h	CLAUDIA CAROLINE CARVALHO GOMES	32361165	269.38	7
000683k	DIEGO DE FREITAS NASCIMENTO	17266084	278.97	5
000749d	HELIO ROBERTO LOUREIRO RIOS	15818500	261.35	11
000769j	JOEL PARENTE DE OLIVEIRA	18720854	239.18	18
000779b	JULIO BERNARDINO DA SILVA	13855026	257.87	13
000782b	KARANE MARIANO VIEIRA	15383830	268.98	8
000824c	MOISES BEN HUR SOUSA SEIFFERT SIMOES	3019951	257.55	14
000832b	PATRICIA CORREIA SARAIVA	12025542	254.38	15
000859k	RODRIGO FIGUEIREDO MELO	5395997	290.75	4
000864d	RUAN JOSEMBERG SILVA BELEM	22077413	240.98	17
000865f	RUBENS ROCHA VALENTE JUNIOR	12231835	263.95	10
000870j	SAULO COELHO LIMA	14893797	271.98	6
000881d	SYLVIO ROMERO DE OLIVEIRA	13940490	258.03	12
000885a	THABITTA LEO CORREA LIMA	14820650	306.66	1

19 Candidato(s) nesta opção

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS CONCURSO PÚBLICO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PROVA DE TÍTULOS

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS E O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO, designado pela Portaria n. 010/2012-GPDRH, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Concurso Público destinado ao provimento de cargos vagos de Analista Técnico de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, regido pelo Edital de Abertura de Inscrições nº 01/2012 publicado em 25/04/2012, **CONVOCAM** os candidatos aprovados nas Provas Objetivas e Discursiva a enviarem os **títulos**, conforme especificações do Capítulo X do Edital de Abertura de Inscrições nº 01/2012, no período de **17 a 21 de setembro de 2012**, de acordo com as seguintes orientações:

- Os títulos submetidos à avaliação deverão ser:
 - acompanhados de relação específica sem emendas ou rasuras, com discriminação de cada um deles, com indicação do nome completo do candidato, cargo, número do documento de identidade, número de inscrição, datada e assinada pelo candidato.
 - enviados por meio de SEDEX ou Aviso de Recebimento (AR) à:
Fundação Carlos Chagas

Departamento de Execução de Projetos

Ref: Títulos/TCE-AM

Av. Prof. Francisco Morato, 1.565 – Jardim Guedala

CEP 05513-900 – São Paulo – SP.

- 1.1 Não serão considerados os títulos encaminhados fora do prazo indicado no Edital de Convocação para entrega de Títulos, sendo considerada a data de postagem.
2. Os Títulos serão examinados e pontuados conforme especificações contidas no Capítulo X do Edital de Abertura de Inscrições nº 01/2012.
3. Somente serão avaliados os títulos dos candidatos habilitados nas Provas Objetivas e Discursiva, conforme Capítulos IX e X do Edital de Abertura de Inscrições nº 01/2012.
4. A avaliação dos títulos será feita pela Fundação Carlos Chagas e o seu resultado será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e no site da Fundação Carlos Chagas www.concursosfcc.com.br.

Manaus/AM, 10 de setembro de 2012

Conselheiro **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

Conselheiro **LUCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE**
PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 11 de setembro de 2012.

Ano II, Edição nº 488, Pág. 4

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

ATUALIZA NA FORMA DO § 2º DO ART. 54 DA LEI ESTADUAL Nº 2.423, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1996, O VALOR MÁXIMO DAS MULTAS APLICÁVEIS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, NOS TERMOS DO CAPUT E INCISOS DO ARTIGO REFERIDO; CORRIGE A REDAÇÃO DO ART. 308 DA RESOLUÇÃO TCE Nº 04, DE 23 DE MAIO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º, inc. XI e XXVI, 3º, inc. I, e 54, §§ 2º e 3º, da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e os arts. 308, § 2º, e 337 a 340 da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno);

CONSIDERANDO que as multas e sanções passíveis de aplicação por este Tribunal aos administradores e outros responsáveis (art. 5º da Lei estadual nº 2.423/96), nos âmbitos estadual e municipal, devem ser atualizadas periodicamente, com base na variação acumulada pelo índice utilizado para a atualização dos créditos tributários do Estado (art. 54, § 2º, da Lei estadual nº 2.423/96, c/c o art. 300 da Lei Complementar estadual nº 19, de 29 de dezembro de 1997);

CONSIDERANDO que a última atualização de tais valores ocorreu com base na taxa de juros Selic – acumulados até o mês de agosto de 2008, tendo sido aprovada pelo Tribunal Pleno por meio da Decisão 001/2009 e materializada na Resolução 01, de 29 de janeiro de 2009;

CONSIDERANDO que o índice de atualização em uso pelo Estado, segundo informação da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, conforme a última atualização é taxa SELIC – sistema especial de liquidação e custódia, cuja variação acumulada no período de setembro de 2008 e março de 2012 foi de 35,87% (trinta e cinco vírgula oitenta e sete pontos percentuais), conforme tabela publicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, no sítio www.receita.fazenda.gov.br;

CONSIDERANDO a oportunidade de adequação da redação do art. 308 e seus incisos da Resolução nº 04/2002;

CONSIDERANDO, por fim, que, para efeito do art. 135 da Lei estadual nº 2.423/96, o valor mínimo em espécie atualmente previsto no art. 308 da Resolução nº 04/2002 ainda é razoável para efeito de cobrança executiva e execução judicial;

RESOLVE:

Art. 1.º O valor máximo das multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, na forma dos arts. 54 da Lei estadual nº 2.423/96 e 307 e 308 da Resolução nº 04/2002, passa a ser de R\$ 43.841,28 (quarenta e três mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos).

Art. 2.º O art. 308 da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 308. Independentemente do disposto no artigo 307, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, no âmbito estadual e municipal, multa entre 5% (R\$ 2.192,06) e 100% (R\$ 43.841,28) do valor previsto no artigo 54 da Lei estadual nº 2.423/96, já devidamente atualizado, pelas irregularidades e atos, observada a gradação seguinte:

I- de 5% (R\$ 2.192,06) a 10% (R\$ 4.384,12) do valor máximo, nos casos de:

a) não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, à diligência ou Decisão do Tribunal (art. 54, inciso IV da Lei n. 2.423, de 10.12.1996);

b) sonegação de processo ou documento, em inspeções ou auditorias realizadas pelo Tribunal (arts. 33 e 54, VI da Lei n. 2.423, de 10.12.1996);

II- de 2,5% (R\$ 1.096,03) do valor máximo por mês ou bimestre de competência nos casos de inobservância de prazos legais (art. 15, § 1º e 20, § 1º da LC nº 06/1991, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 24/2000, § 1º do art. 32 da Lei n. 2.423/1996, artigo 1º da Resolução n. 06/2000, de 23.11.2000), para remessa ao Tribunal, por meio informatizado ou documental, de balancetes, demonstrações contábeis e documentos referentes a receitas e despesas, assim como, o Relatório Resumido da Execução orçamentária (§ 3º do art. 165 da CRFB/1988);

III- de 5% (R\$ 2.192,06) a 50% (R\$ 21.902,64) do valor máximo, no caso de contas julgadas irregulares de que não resulte débito ao erário (art. 54, inciso I da Lei n. 2.423, de 10.12.1996);

IV- de 10% (R\$ 4.384,12) a 20% (R\$ 8.768,25) do valor máximo, nos casos de:

a) obstrução ao livre exercício das inspeções e auditorias determinadas (art. 54, inciso V da Lei n. 2.423, de 10.12.1996);

b) reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal (art. 54, inciso VII da Lei n. 2.423, de 10.12.1996);

V- de 10% (R\$ 4.384,12) a 50% (R\$ 21.902,64) do valor máximo, em caso de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resulte injustificado dano ao erário (art. 54, inciso III da Lei n. 2.423, de 10.12.1996);

VI- de 20% (R\$ 8.768,25) a 100% (R\$ 43.841,28) do valor máximo, nos casos de ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (art. 54, inciso II da Lei n. 2.423, de 10.12.1996)."

Art. 3.º O valor da multa estabelecida no inciso I, do art. 7º, da Resolução nº 10, de 12 de abril de 2012 passa a ser de R\$ 1.096,03 (um mil, noventa e seis reais e três centavos).

Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 01/2009 e demais disposições em contrário.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 11 de setembro de 2012.

Ano II, Edição nº 488, Pág. 5

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de agosto de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro Vice-Presidente

LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE
Conselheiro Ouvidor

RAIMUNDO JOSÉ MICHILES
Conselheiro

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Auditor, em substituição ao Conselheiro

MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Auditor, em substituição ao Conselheiro

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Contas

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 611/2011 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, as fls. 04, do Processo Administrativo nº 4918/2012;

CONSIDERANDO o Parecer de nº 360/2012 – DJUR, constante nos autos;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para participação da servidora **MÔNICA AZEVEDO BALLUT**, deste Tribunal de Contas, no "CURSO COMPLETO E PRÁTICO SOBRE FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS", a ser ministrado, no período de 10 a 14 de setembro de 2012, na cidade de Belém/PA, que será realizado pela empresa **TREIDE APOIO EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ nº 01.920.819/0001-30, Av.: Braz de Aguiar, 322, 2º andar - Bairro Nazaré, CEP 66035-395, Belém do Pará. O valor total da inscrição é de R\$ 2.390,00 (dois mil trezentos e noventa reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de setembro de 2012.

CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Respondendo pela Secretaria Geral

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para a participação no "CURSO COMPLETO E PRÁTICO SOBRE FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS".

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de setembro de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 611/2011 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, as fls. 03 e 04, do Processo Administrativo nº 5060/2012;

CONSIDERANDO o Parecer da DJUR nº 363/2012, constante nos autos;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição dos servidores **JOSÉ CARLOS CARVALHO DA ROCHA** e **TAMARA HELENA VELOSO HAYDEN**, deste Tribunal de Contas, no evento "GFIP/SEFIP 8.4" a ser realizado, no período de 19 a 21 de setembro de 2012, na cidade de Recife/PE, que será realizado pela empresa **ESAFI – ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA - ME**, CNPJ nº 35.963.479/0001-46, situado à Av.: Rio Branco, 1765, Edif. Delta, Salas 201 e 202, Praia do Canto, Vitória/ES. O valor total das inscrições é de R\$ 4.360,00 (quatro mil trezentos e sessenta reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 11 de setembro de 2012.

Ano II, Edição nº 488, Pág. 6

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZAS, em Manaus, 10 de setembro de 2012.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização das inscrições no "GFIP/SEFIP 8.4".

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZAS, em Manaus, 10 de setembro de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

PAUTA DA SESSÃO DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA, a ser realizada no dia 11/09/2012, às 10:00 h., na sede do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Conselheiro JÚLIO CABRAL

01) PROCESSO nº6333/2009-2 volumes

Objeto: Admissão de Pessoal mediante Contratação Temporária do Professor Wanderson Miguel Maia Chiesa, Contrato n.019/2004.

Órgão: U.E.A.

Responsável(eis): Marilene Corrêa da Silva Freitas e José Aldemir de Oliveira.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro.

02) PROCESSO nº6014/2007-2 volumes

Objeto: Admissão de Pessoal mediante Contratação Temporária da Professora Rosana de Noronha Gemaque, de acordo com o Decreto publicado no D.O.E. de 13.09.2007.

Órgão: U.E.A.

Responsável(eis): Marilene Corrêa da Silva Freitas.

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida.

03) PROCESSO nº3033/2005-7 volumes

Objeto: Admissão de Pessoal mediante Contratações Temporárias, através da Portaria nh.008/2005, de 01/03/2005, publicada no D.O.E. de 25/04/2005.

Órgão: FVS.

Responsável(eis): Antônio Evandro Melo de Oliveira.

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida.

Auditor MÀRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.

01) PROCESSO nº5683/2009-2 Volumes e anexos

Objeto: Prestação de Contas do Senhor Raimundo Valdelino Rodrigues Cavalcante, referente a 2ª parcela do Convênio n.06/2008.

Órgão: SEMED.

Responsável(eis): Kátia de Araújo Lima Vallina e Raimundo Valdelino Rodrigues Cavalcante.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça.

Auditor ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.

01) PROCESSO nº3157/2010-2 Volumes

Objeto: Prestação de Contas do Senhor Raimundo Nonato Negrão Torres, referente ao Convênio n.07/2010.

Órgão: SECT.

Responsável(eis): Robério dos Santos Pereira Braga e Raimundo Nonato Negrão Torres.

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho.

02) PROCESSO nº5736/2009

Objeto: Prestação de Contas do Senhor Raimundo Nonato Negrão Torres, referente ao Convênio n.24/2009.

Órgão: SECT.

Responsável(eis): Robério dos Santos Pereira Braga e Raimundo Nonato Negrão Torres.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça.

DIVISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZAS, em Manaus, 10 de setembro de 2012

JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

PAUTA DA SESSÃO DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA, a ser realizada no dia 14/08/2012, às 10:00 h., na sede do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Conselheiro JÚLIO CABRAL

01) PROCESSO nº4685/2010-2 volumes

Objeto: Admissão de Pessoal mediante Contratação dos Srs. Camila da Silva Freitas, Danielle Ferreira Ramos, Fabrício Pereira de Oliveira, José Jorge de Melo Júnior, Juliano Luis Cerqueira Mendes, Maria do Perpetuo Socorro da Silva Barreto, Priscyla Ramos Saunier, Teles Benarros de Mesquita e Andre Luiz Hayden.

Órgão: EMTU.

Responsável(eis): Tsuyoshi Miyamoto.

Procurador: João Barroso de Souza.

Conselheiro LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE.

01) PROCESSO nº6421/2010-2 volumes

Objeto: Admissão de Pessoal mediante Contratações Temporárias, conforme o Edital n.04/2010 de 25/01/2010.

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo.

Responsável(eis): Antonio Fernando Fontes Vieira e Rosimeire da Costa e Silva.

Procurador: Evanildo Santana Bragança.

02) PROCESSO nº104/2005-5 volumes e anexos





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 11 de setembro de 2012.

Ano II, Edição nº 488, Pág. 7

Objeto: Admissão de Pessoal mediante Contratações Temporárias, conforme o Edital de Convocação, publicado no D.O.M. de 22/01/2004.

Órgão: SEMAD.

Responsável(eis): Silvío Romano Benjamin Júnior.

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho.

03) PROCESSO nº2170/2010-2 volumes

Objeto: Admissão de Pessoal mediante Contratação da Professora Flôrencina Lisandra Santos Pompeu, Resenha n.073/2004.

Órgão: U.E.A.

Responsável(eis): Lourenço dos Santos Pereira Braga e Marilene Corrêa da Silva Freitas.

Procurador: Evanildo Santana Bragança.

04) PROCESSO nº6329/2009-2 volumes

Objeto: Admissão de Pessoal mediante Contratação do Professor Francisco Nailson Santos Pinto, Contrato n.05/2004, nos termos do Art.8º do Decreto n.21.740/2001.

Órgão: U.E.A.

Responsável(eis): Lourenço dos Santos Pereira Braga.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro.

05) PROCESSO nº1543/2009-2 volumes

Objeto: Admissão de Pessoal mediante Contratações Temporárias, Edital n.14/2009, publicado no D.O.E. de 04/03/2009.

Órgão: U.E.A.

Responsável(eis): Marilene Corrêa da Silva Freitas.

Procurador: Evanildo Santana Bragança.

06) PROCESSO nº1100/2008-2 volumes

Objeto: Admissão de Pessoal mediante Contratações Temporárias, Edital 001/2007 de acordo com o Decreto publicado no D.O.E. de 08.02.2008.

Órgão: Prefeitura Municipal de Urucurituba.

Responsável(eis): Edivaldo Silva Araújo.

Procurador: João Barroso de Souza.

Conselheiro LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE.

07) PROCESSO nº624/2008-2 volumes

Objeto: Admissão de Pessoal mediante Concurso Público, Decreto publicado no D.O.E. de 07.12.2007.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manaus.

Responsável(eis): Serafim Fernandes Corrêa.

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho.

Auditor MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.

01) PROCESSO nº4144/2009-2 Volumes

Objeto: Admissão de Pessoal mediante Contratações Temporárias, Edital n.62/2009, publicado no D.O.E. de 14.07.2009.

Órgão: U.E.A..

Responsável(eis): Marilene Corrêa da Silva Freitas, Carlos Eduardo de Souza Gonçalves e José Aldemir de Oliveira.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro.

02) PROCESSO nº1542/2009-2 Volumes

Objeto: Admissão de Pessoal mediante Contratações Temporárias, Edital n.15/2009, publicado no D.O.E. de 04.03.2009.

Órgão: U.E.A..

Responsável(eis): Marilene Corrêa da Silva Freitas.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça.

DIVISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de agosto de 2012

JUSSARA KARLA SAHDO MENDES

Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 011/2012 – DCAMI

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. Lúcio Flávio do Rosário, Prefeito Municipal de Manicoré**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de que tome ciência do óbito do Sr. Waldomiro Gomes, ex-Prefeito, e ainda, informe a este Tribunal se o débito constante no Processo nº 2006/1999 já foi recolhido aos cofres públicos e se já está escrito na Dívida Ativa do Município, atendendo o despacho exarado pela Excelentíssima Conselheira Relatora.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de setembro de 2012.

MILTON BITTENCOURT CANTANHEDE FILHO

Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma do disposto no art.71, inciso III, c/c o art. 81, inciso II, da Lei nº 2.423/96-TCE, e em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal), fica **NOTIFICADO o Sr. EDSON BASTOS BESSA**, Ex-Prefeito do Município de Manacapuru, que se encontra em lugar incerto e não sabido para, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste no Diário Oficial Eletrônico, comparecer a esta Diretoria de Controle Externo (DCAD), situada na Av. Efigênio Sales, 1155, Parque Dez de Novembro, para apresentar documentos e/ou esclarecimentos acerca das irregularidades detectadas no Processo TCE nº 4120/2011 – Representação, apresentada pelo Ministério Público de Contas - TCE.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de setembro de 2012.

LOURIVAL ALEIXO DOS REIS

Diretor





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 11 de setembro de 2012.

Ano II, Edição nº 488, Pág. 8

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ELMIR LIMA MOTA**, Prefeito do Município de Boa Vista do Ramos, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos capazes de justificar e oferecer razões de defesa em face às irregularidades apontadas nas peças técnicas do Processo nº 5412/2011, referente à Denúncia, do exercício de 2010, atendendo o despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de setembro de 2012.

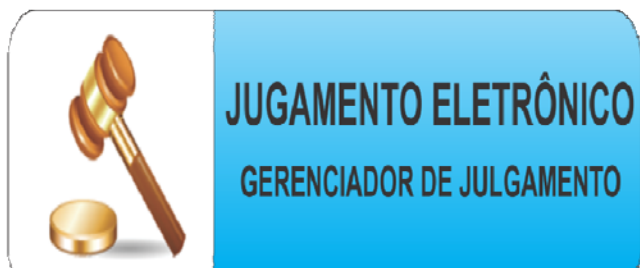
MILTON BITTENCOURT CANTANHEDE FILHO
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. GLAUCIOMAR CORREA PIMENTEL**, Vice- Prefeito do Município de Boa Vista do Ramos, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos capazes de justificar e oferecer razões de defesa em face às irregularidades apontadas nas peças técnicas do Processo nº 5412/2011, referente à Denúncia, do exercício de 2010, atendendo o despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de setembro de 2012.

MILTON BITTENCOURT CANTANHEDE FILHO
Diretor



Escola de Contas Públicas

Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br

A Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – ECPAM, Órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei nº. 3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública.



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Conselheiros

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h